



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**26/05/2016 ATÉ 26/05/2016**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	1
	1.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	2
	1.3 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	3
	1.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4
	1.5 BLOG UDES FILHO.....	5
	1.6 BLOG ZECA SOARES.....	6
	1.7 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....	7
	1.8 SITE ATOS E FATOS.....	8
2	EXECUÇÕES PENAIS	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	9
	2.2 BLOG DO SILVAN ALVES.....	10
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	11
4	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	4.1 BLOG DIEGO EMIR.....	12

# Justiça manda 4 incendiários de ônibus para a solitária

26/05/2016 10:12:03

Condenados se envolveram na articulação, organização e execução dos ataques a ônibus coletivos na capital

A 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha determinou a inclusão dos apenados Leanderson Nonato dos Santos, Henrique Borges Chagas, Wlderley Moraes e Eliakim Dávila Machado, em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a temida solitária. A decisão datada da última terça-feira (24) é baseada no envolvimento dos condenados com a articulação, organização e execução dos ataques a ônibus coletivos na capital, ocorridos nos últimos dias.

Os quatro presos foram autuados em flagrante pelo crime de organização criminosa. Deverão ser recolhidos às celas individuais do presídio de maior segurança existente no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com videomonitoramento, banho de sol individual de apenas duas horas por dia e restrição das visitas a uma pessoa da família (exceto criança), com duração também de duas horas, na forma da Lei.

O RDD foi requerido pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. De acordo com o pedido do Estado, uma investigação criminal realizada confirma que cada preso teve elevado grau de envolvimento na organização e execução dos ataques.

Na decisão a juíza observa que os fatos perpetrados pelos apenados são concretos e graves, por isso, perfeitamente passíveis de inclusão no RDD, visando em primeiro lugar o resguardo do interesse maior da Justiça e da paz social. "Assim, o apenado demonstra comportamento insatisfatório, porquanto o reeducando frustra os objetivos da execução penal", ressalta a decisão sobre a conduta de cada apenado.

A Justiça considerou os fortes indícios de que os réus seriam líderes de facção criminosa responsável por vários ataques contra a sociedade, o que justifica as suas internações em regime disciplinar diferenciado.

A necessidade de inclusão imediata dos apenados em regime disciplinar diferenciado foi determinada visando a manutenção da segurança nos locais onde os mesmos estão recolhidos, evitando rebeliões e motins que poderiam surgir com a realização prévia de audiências de oitiva da defesa e do Ministério Público (MPMA). A juíza determinou ainda, a intimação do secretário de Administração Penitenciária do Estado para dar cumprimento às medidas, e notificação do MPMA.

O post [Justiça manda 4 incendiários de ônibus para a solitária](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# CNJ "derruba" Ricardo Gonçalves do cartório de Imóveis de São Luís

25/05/2016 20:37:05

De acordo com informações do blog Domingos Costa, o CNJ acabou atendendo a uma representação da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg) e "derrubou" na tarde desta quarta-feira(25), o titular da Serventia Extrajudicial de Passagem Franca, Ricardo da Silva Gonçalves do comando do cartório da 1ª Zona de Imóveis da Capital, considerado o mais rentável de todo o Maranhão.

Ricardo completaria dois anos a frente do Cartório no dia 11 do próximo mês. Ele chegou na Rua do Sol, nº 65, no Centro de São Luís, por meio de uma intervenção da corregedoria geral de Justiça do Maranhão, em 2014, que determinou sua remuneração mensal de, no máximo, 90,25% do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

O post [CNJ "derruba" Ricardo Gonçalves do cartório de Imóveis de São Luís](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

# Justiça decreta bloqueio de bens do prefeito Barreirinhas e do secretário de educação do Município

26/05/2016 11:33:51

Em decisões datadas dessa terça-feira, 24, o juiz da Comarca de Barreirinhas decretou o bloqueio dos bens do prefeito do município, Arieldes Macário da Costa, do secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de R\$ 262.495,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

As decisões atendem ao Pedido de Prisão Preventiva (processo 1023-44-2016) do secretário de Educação; do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo; e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como às Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Processos 991-39-2016 e 908-23-2016) interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra os réus em face de "irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis (zona rural de Barreirinhas)" (processo 991-39-2016) bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município (proc. 908-23-2016)

O imediato afastamento do presidente da Comissão de Licitação também consta da decisão judicial que determina ainda ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar, em caráter de urgência, obedecidas as formalidades legais, e supridas as ausências referidas pelo Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública, bem como com seu simultâneo acompanhamento, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Quanto à ação que trata dos contratos de locação, "a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos e salubres para o exercício da atividade de educação básica" estão entre as determinações do juiz. "Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares", determina o juiz.

Prisão preventiva - O juiz também determinou que "caso se conclua, no curso das investigações que as medidas ora determinadas foram descumpridas, mostrem-se insuficientes, ou caso surjam novas práticas que levem à conclusão de surgimento dos fundamentos legais" a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.

Quanto ao pedido de afastamento liminar do Prefeito, presente em ambos os processos, diz a decisão que o

autor da ação não demonstrou de forma satisfatória a presença dos requisitos legais para tanto. Segundo as decisões, "A regra, assim, é que apenas sentença condenatória transitada em julgado afaste um chefe de executivo. Para que liminarmente, quando nem iniciado efetivamente o processo, ainda, tal se faça, é necessário que a instrução processual corra concretos riscos. E estes, no momento, inexistem".

Ressaltaram as decisões que "caso se conclua, no curso do processo, na instrução processual, ainda não iniciada" que presentes os requisitos legais "poderá [o Prefeito] ser liminarmente afastado".

Para ambos os casos, o magistrado determinou o envio de cópia dos processos para a Câmara dos Vereadores de Barreirinhas, para analisar se instaura processo de impeachment contra o prefeito, e ao Tribunal de Contas do Estado. O prefeito e os demais requeridos, têm quinze dias úteis para apresentar defesa, em cada processo. Cabem recursos das decisões.

Fraudes - Conforme o Ministério Público em uma das ações (processo 908-23-2016), teriam sido celebrados contratos de aluguel de imóveis para funcionamento de escolas com vistas a se retribuir tão somente apoio político nas eleições municipais passadas, sem que funcionassem efetivamente nos imóveis.

Na ação que trata da merenda escolar, o Ministério Público alega que "conseguiu identificar diversas fraudes nos contratos para fornecimento de merenda, um prejuízo ao erário municipal que poderá alcançar R\$ 7.695.714,45 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)".

Além das "licitações totalmente irregulares", o Ministério Público Estadual narra "superfaturamento de preços; produtos entregues nas escolas com marcas diversas das exigidas nas licitações; itens não entregues ou enviados em quantidades menores; gêneros orgânicos estragados ou em condições impróprias ao consumo".

# Justiça bloqueia de bens do prefeito de Barreirinhas

26/05/2016 08:21:52

Em decisões datadas dessa terça-feira, 24, o juiz da Comarca de Barreirinhas decretou o bloqueio dos bens do prefeito do município, Arieldes Macário da Costa, do secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de R\$ 262.495,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

As decisões atendem ao Pedido de Prisão Preventiva (processo 1023-44-2016) do secretário de Educação; do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo; e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como às Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Processos 991-39-2016 e 908-23-2016) interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra os réus em face de "irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis (zona rural de Barreirinhas)" (processo 991-39-2016) bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município (proc. 908-23-2016)

O imediato afastamento do presidente da Comissão de Licitação também consta da decisão judicial que determina ainda ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar, em caráter de urgência, obedecidas as formalidades legais, e supridas as ausências referidas pelo Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública, bem como com seu simultâneo acompanhamento, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Quanto à ação que trata dos contratos de locação, "a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos e salubres para o exercício da atividade de educação básica" estão entre as determinações do juiz. "Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares", determina o juiz.

Prisão preventiva - O juiz também determinou que "caso se conclua, no curso das investigações que as medidas ora determinadas foram descumpridas, mostrem-se insuficientes, ou caso surjam novas práticas que levem à conclusão de surgimento dos fundamentos legais" a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.

Quanto ao pedido de afastamento liminar do Prefeito, presente em ambos os processos, diz a decisão que o autor da ação não demonstrou de forma satisfatória a presença dos requisitos legais para tanto. Segundo as



decisões, "A regra, assim, é que apenas sentença condenatória transitada em julgado afaste um chefe de executivo. Para que liminarmente, quando nem iniciado efetivamente o processo, ainda, tal se faça, é necessário que a instrução processual corra concretos riscos. E estes, no momento, inexistem".

Ressaltaram as decisões que "caso se conclua, no curso do processo, na instrução processual, ainda não iniciada" que presentes os requisitos legais "poderá [o Prefeito] ser liminarmente afastado".

Para ambos os casos, o magistrado determinou o envio de cópia dos processos para a Câmara dos Vereadores de Barreirinhas, para analisar se instaura processo de impeachment contra o prefeito, e ao Tribunal de Contas do Estado. O prefeito e os demais requeridos, têm quinze dias úteis para apresentar defesa, em cada processo. Cabem recursos das decisões.

Fraudes - Conforme o Ministério Público em uma das ações (processo 908-23-2016), teriam sido celebrados contratos de aluguel de imóveis para funcionamento de escolas com vistas a se retribuir tão somente apoio político nas eleições municipais passadas, sem que funcionassem efetivamente nos imóveis.

Na ação que trata da merenda escolar, o Ministério Público alega que "conseguiu identificar diversas fraudes nos contratos para fornecimento de merenda, um prejuízo ao erário municipal que poderá alcançar R\$ 7.695.714,45 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)".

Além das "licitações totalmente irregulares", o Ministério Público Estadual narra "superfaturamento de preços; produtos entregues nas escolas com marcas diversas das exigidas nas licitações; itens não entregues ou enviados em quantidades menores; gêneros orgânicos estragados ou em condições impróprias ao consumo".

# JUSTIÇA DETERMINA REGIME DIFERENCIADO PARA PRESOS QUE MANDARAM QUEIMAR ÔNIBUS EM SÃO LUIS

26/05/2016 10:18:16

A 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha determinou a inclusão dos apenados Leanderson Nonato dos Santos, Henrique Borges Chagas, Wlderley Moraes e Eliakim Dávila Machado, em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). A decisão é baseada no envolvimento dos condenados com a articulação, organização e execução dos ataques a ônibus coletivos na capital, ocorridos nos últimos dias.

Os quatro presos foram autuados em flagrante pelo crime de organização criminosa. Deverão ser recolhidos às celas individuais do presídio de maior segurança existente no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com videomonitoramento, banho de sol individual de apenas duas horas por dia e restrição das visitas a uma pessoa da família (exceto criança), com duração também de duas horas, na forma da Lei.

O RDD foi requerido pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão. De acordo com o pedido do Estado, uma investigação criminal realizada confirma que cada preso teve elevado grau de envolvimento na organização e execução dos ataques.

Na decisão a juíza observa que os fatos perpetrados pelos apenados são concretos e graves, por isso, perfeitamente passíveis de inclusão no RDD, visando em primeiro lugar o resguardo do interesse maior da Justiça e da paz social. "Assim, o apenado demonstra comportamento insatisfatório, porquanto o reeducando frustra os objetivos da execução penal", ressalta a decisão sobre a conduta de cada apenado.

A Justiça considerou os fortes indícios de que os réus seriam líderes de facção criminosa responsável por vários ataques contra a sociedade, o que justifica as suas internações em regime disciplinar diferenciado.

A necessidade de inclusão imediata dos apenados em regime disciplinar diferenciado foi determinada visando a manutenção da segurança nos locais onde os mesmos estão recolhidos, evitando rebeliões e motins que poderiam surgir com a realização prévia de audiências de oitiva da defesa e do Ministério Público (MPMA). A juíza determinou ainda, a intimação do secretário de Administração Penitenciária do Estado para dar cumprimento às medidas, e notificação do MPMA.

# Justiça decreta bloqueio de bens de prefeito de Barreirinhas

25/05/2016 23:40:37

A Justiça do Maranhão decidiu bloquear todos os bens de Arieldes Macário da Costa atual prefeito do município de Barreirinhas, a 252 km de São Luís, por atos de improbidade administrativa em face de irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis, situado na zona rural de Barreirinhas, bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município.

Além do bloqueio dos bens do gestor de Barreirinhas, a decisão judicial também condenou o secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de 262 mil e 495 reais.

A decisão atende ao pedido de prisão preventiva do secretário de Educação, do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como à Ação Civil Pública (ACP).

A Justiça determinou ainda que ao Município o prazo de até 30 dias para realizar, em caráter de urgência, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Sobre os contratos de locação, a magistratura decidiu a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos para o exercício da atividade de educação básica. Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares.

## **Prisão preventiva**

A Justiça também determinou que caso durante as investigações as medidas foram descumpridas ou mostrem-se insuficientes, a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.

# Justiça decreta bloqueio de bens do prefeito e do secretário de educação do Município de Barreirinhas

26/05/2016 08:48:52

Em decisões datadas dessa terça-feira, 24, o juiz da Comarca de Barreirinhas decretou o bloqueio dos bens do prefeito do município, Arieldes Macário da Costa, do secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de R\$ 262.495,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

As decisões atendem ao Pedido de Prisão Preventiva (processo 1023-44-2016) do secretário de Educação; do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo; e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como às Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Processos 991-39-2016 e 908-23-2016) interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra os réus em face de "irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis (zona rural de Barreirinhas)" (processo 991-39-2016) bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município (proc. 908-23-2016)

O imediato afastamento do presidente da Comissão de Licitação também consta da decisão judicial que determina ainda ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar, em caráter de urgência, obedecidas as formalidades legais, e supridas as ausências referidas pelo Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública, bem como com seu simultâneo acompanhamento, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Quanto à ação que trata dos contratos de locação, "a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos e salubres para o exercício da atividade de educação básica" estão entre as determinações do juiz. "Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares", determina o juiz.

Prisão preventiva - O juiz também determinou que "caso se conclua, no curso das investigações que as medidas ora determinadas foram descumpridas, mostrem-se insuficientes, ou caso surjam novas práticas que levem à conclusão de surgimento dos fundamentos legais" a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.

Quanto ao pedido de afastamento liminar do Prefeito, presente em ambos os processos, diz a decisão que o autor da ação não demonstrou de forma satisfatória a presença dos requisitos legais para tanto. Segundo as decisões, "A regra, assim, é que apenas sentença condenatória transitada em julgado afaste um chefe de

executivo. Para que liminarmente, quando nem iniciado efetivamente o processo, ainda, tal se faça, é necessário que a instrução processual corra concretos riscos. E estes, no momento, inexistem".

Ressaltaram as decisões que "caso se conclua, no curso do processo, na instrução processual, ainda não iniciada" que presentes os requisitos legais "poderá [o Prefeito] ser liminarmente afastado".

Para ambos os casos, o magistrado determinou o envio de cópia dos processos para a Câmara dos Vereadores de Barreirinhas, para analisar se instaura processo de impeachment contra o prefeito, e ao Tribunal de Contas do Estado. O prefeito e os demais requeridos, têm quinze dias úteis para apresentar defesa, em cada processo. Cabem recursos das decisões.

Fraudes - Conforme o Ministério Público em uma das ações (processo 908-23-2016), teriam sido celebrados contratos de aluguel de imóveis para funcionamento de escolas com vistas a se retribuir tão somente apoio político nas eleições municipais passadas, sem que funcionassem efetivamente nos imóveis.

Na ação que trata da merenda escolar, o Ministério Público alega que "conseguiu identificar diversas fraudes nos contratos para fornecimento de merenda, um prejuízo ao erário municipal que poderá alcançar R\$ 7.695.714,45 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)".

Além das "licitações totalmente irregulares", o Ministério Público Estadual narra "superfaturamento de preços; produtos entregues nas escolas com marcas diversas das exigidas nas licitações; itens não entregues ou enviados em quantidades menores; gêneros orgânicos estragados ou em condições impróprias ao consumo".

—

# CNJ pede afastamento de titular de cartório de São Luís de forma arbitrária

26/05/2016 12:15:24

**Em uma decisão considerada arbitrária e , a ministra corregedora Nancy Andrighi, afastou o titular do Cartório do 1º Ofício de São Luís, Ricardo Gonçalves, após um encontro com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha. na cidade de Timon.**

A canetada foi dada sem, ao menos, ouvir o titular do cartório e seus advogados. O blog foi informado que até o momento as partes envolvidas não estão conseguindo ter acesso aos autos. Agora pela manhã, policiais do TJ já estão na frente do cartório (foto abaixo), com ordem judicial de impedir a entrada de Gonçalves no local.

A briga pelo cartório não vem de hoje. Se arrasta há vários anos. E se agravou quando o então corregedor de Justiça, Cleones Cunha, começou a travar uma luta para derrubar o titular do cartório.

Agora, já na condição de presidente, ganhou a força da Anoreg (Associação dos Notários e Registradores dos Estado do Maranhão), que passou a fazer uma série de denúncias infundadas contra a atual gestão do Cartório do 1º Ofício de São Luís ao Tribunal de Justiça do Maranhão e por último ao CNJ.

Alegando crise naquele poder, o presidente não esconde que prefere ter uma gestão compartilhada para que o cartório possa repassar, além do percentual a que tem direito o Fundo do Judiciário, mais recursos que seja usados nas demandas do TJ.

O cartório se modernizou na gestão de Ricardo Gonçalves, saindo da era jurássica para a tecnologia de ponta. Por isso, chegou a ganhar prêmios, inclusive nacionais.

# No Maranhão: Tiririca é condenado a 34 anos de prisão por abuso de três crianças

25/05/2016 20:37:05

Em sentença assinada na última segunda-feira, 23, a titular da 5ª Vara da Comarca de Caxias, juíza Marcela Santana Lobo, condenou José do Amparo Barbosa da Silva, o Tiririca, como é conhecido, a 34 anos (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de reclusão pelo crime de estupro contra três crianças (meninos), à época dos fatos uma com idade de 12 anos e duas de 10 anos. A pena (soma de duas penas de 17 anos e 22 dias de reclusão) deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, "no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Timon, ou outro destinado a presos definitivos".

A decisão atende à Ação Penal Pública interposta pelo Ministério Público Estadual contra o réu. De acordo com a ação, no período de setembro a novembro de 2014, José do Amparo praticou contra as crianças "atos libidinosos diversos da conjunção carnal, ciente de que eram menores de quatorze anos", atos que resultaram na transmissão, para duas das crianças, de doenças venéreas (sífilis e HPV) que o acusado sabia ser portador.

Ainda segundo a ação, a ação foi praticada pelo menos uma vez por mês em relação a cada vítima, na casa do denunciado ou no vestiário do Estádio Rita Queiroz, onde funcionava a escolinha de futebol da qual o acusado era professor e os meninos alunos.

Silêncio - Segundo a narração das vítimas, por ocasião dos treinos o professor os atraía para o vestiário ou os levava para casa (do professor) onde, sozinho com os menores, praticava com os mesmos sexo anal e oral, além de outros atos de natureza libidinosos. Em troca do silêncio das crianças, José do Amparo os presenteava com brinquedos, inclusive uma bicicleta, dada a uma das vítimas. Uma das vítimas relata ainda o uso de força pelo professor para consumir o estupro do qual foi vítima, bem como as ameaças feitas pelo condenado.

Ouvidas em depoimento, as mães dos menores informaram que matricularam os filhos na escolinha de futebol patrocinada pelo professor. Com o passar do tempo, porém, a mudança no comportamento das crianças levou-as a conversar com os filhos, quando descobriram o acontecido, bem como as doenças venéreas transmitidas às crianças.

Vírus - Laudo anexado aos autos comprova que José do Amparo é portador de sífilis. "Exame de corpo delito do acusado afirma não ter sido constatada nenhuma lesão clínica sugestiva de HPV, o que não descarta a presença do vírus na forma latente, consta dos autos.

Diz a juíza: a ausência de laudo clínico, portanto, atestando ser o acusado ser portador de HPV não afasta ser ele contaminado pelo vírus, consoante farta literatura médica disponível. Repita-se, portanto, a conclusão

exarada de que a simples ausência de manifestação clínica do HPV não afasta a probabilidade da infecção, mormente quando o menor teve seu único contato sexual com o acusado, possuindo à época tenra idade", atesta a juíza em relação à vítima infectada com HPV.

Ouvido em Juízo, o acusado negou os fatos, afirmando que as denúncias decorreram da proibição das crianças de participarem de um evento coordenado por ele (professor).

Cautelosa escolha das vítimas - Na visão da juíza Marcela Lobo, as provas constantes dos autos confirmam que os menores sofreram "várias investidas de natureza sexual durante o período em que freqüentaram a escolinha de futebol do acusado, consistentes em relação sexual oral, anal (acusador passivo), tentativa de relação anal (acusador ativo)," entre outras citadas pela magistrada.

"Aproveitando-se da confiança depositada pelas famílias e buscando segregar os menores de adolescentes com maior nível de discernimento, o professor seduzia-os com brinquedos que as condições socioeconômicas dos genitores normalmente não permitiam, aliciando-os, assim, à prática criminosa", afirma a magistrada.

Para a juíza, ao escolher o público alvo entre menores de comunidades carentes, prometendo a entrega de cestas básicas às famílias, "o acusado selecionava vítimas potenciais entre as que já eram economicamente vulneráveis". E conclui: "a conduta revela não apenas o conhecimento da ilicitude da prática criminosa, como premeditação na cautelosa escolha das vítimas".

O post [No Maranhão: Tiririca é condenado a 34 anos de prisão por abuso de três crianças](#) apareceu primeiro em [Blog do Udes Filho](#).



# Justiça bloqueia bens de Léo Costa

26/05/2016 06:00:01

O juiz da Comarca de Barreirinhas decretou nesta terça-feira (24), o bloqueio dos bens do prefeito do município, Arieldes Macário da Costa, do secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de R\$ 262.495,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

As decisões atendem ao Pedido de Prisão Preventiva do secretário de Educação; do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo; e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como às Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra os réus em face de "irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis (zona rural de Barreirinhas)" bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município.

O imediato afastamento do presidente da Comissão de Licitação também consta da decisão judicial que determina ainda ao Município o prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar, em caráter de urgência, obedecidas as formalidades legais, e supridas as ausências referidas pelo Ministério Público nos autos de Ação Civil Pública, bem como com seu simultâneo acompanhamento, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Quanto à ação que trata dos contratos de locação, "a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos e salubres para o exercício da atividade de educação básica" estão entre as determinações do juiz. "Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares", determina o juiz.

Prisão preventiva - O juiz também determinou que "caso se conclua, no curso das investigações que as medidas ora determinadas foram descumpridas, mostrem-se insuficientes, ou caso surjam novas práticas que levem à conclusão de surgimento dos fundamentos legais" a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.

Quanto ao pedido de afastamento liminar do Prefeito, presente em ambos os processos, diz a decisão que o autor da ação não demonstrou de forma satisfatória a presença dos requisitos legais para tanto. Segundo as

decisões, "A regra, assim, é que apenas sentença condenatória transitada em julgado afaste um chefe de executivo. Para que liminarmente, quando nem iniciado efetivamente o processo, ainda, tal se faça, é necessário que a instrução processual corra concretos riscos. E estes, no momento, inexistem".

Ressaltaram as decisões que "caso se conclua, no curso do processo, na instrução processual, ainda não iniciada" que presentes os requisitos legais "poderá [o Prefeito] ser liminarmente afastado".

Para ambos os casos, o magistrado determinou o envio de cópia dos processos para a Câmara dos Vereadores de Barreirinhas, para analisar se instaura processo de impeachment contra o prefeito, e ao Tribunal de Contas do Estado. O prefeito e os demais requeridos, têm quinze dias úteis para apresentar defesa, em cada processo. Cabem recursos das decisões.

Fraudes - Conforme o Ministério Público em uma das ações (processo 908-23-2016), teriam sido celebrados contratos de aluguel de imóveis para funcionamento de escolas com vistas a se retribuir tão somente apoio político nas eleições municipais passadas, sem que funcionassem efetivamente nos imóveis.

Na ação que trata da merenda escolar, o Ministério Público alega que "conseguiu identificar diversas fraudes nos contratos para fornecimento de merenda, um prejuízo ao erário municipal que poderá alcançar R\$ 7.695.714,45 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)".

Além das "licitações totalmente irregulares", o Ministério Público Estadual narra "superfaturamento de preços; produtos entregues nas escolas com marcas diversas das exigidas nas licitações; itens não entregues ou enviados em quantidades menores; gêneros orgânicos estragados ou em condições impróprias ao consumo".

O post [Justiça bloqueia bens de Léo Costa](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

# Justiça condena professor acusado de abuso de três crianças a 34 anos de prisão

25/05/2016 00:00:00

Foto: Divulgação

CAXIAS - Em sentença assinada na última segunda-feira (23), a titular da 5ª Vara da Comarca de Caxias, juíza Marcela Santana Lobo, condenou José do Amparo Barbosa da Silva, o Tiririca, como é conhecido, a 34 anos (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de reclusão pelo crime de estupro contra três crianças (meninos), à época dos fatos uma com idade de 12 anos e duas de 10 anos. A pena (soma de duas penas de 17 anos e 22 dias de reclusão) deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, "no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Timon, ou outro destinado a presos definitivos".

A decisão atende à Ação Penal Pública interposta pelo Ministério Público Estadual contra o réu. De acordo com a ação, no período de setembro a novembro de 2014, José do Amparo praticou contra as crianças "atos libidinosos diversos da conjunção carnal, ciente de que eram menores de quatorze anos", atos que resultaram na transmissão, para duas das crianças, de doenças venéreas (sífilis e HPV) que o acusado sabia ser portador.

Ainda segundo a ação, a ação foi praticada pelo menos uma vez por mês em relação a cada vítima, na casa do denunciado ou no vestiário do Estádio Rita Queiroz, onde funcionava a escolinha de futebol da qual o acusado era professor e os meninos alunos.

## Silêncio

Segundo a narração das vítimas, por ocasião dos treinos o professor os atraía para o vestiário ou os levava para casa (do professor) onde, sozinho com os menores, praticava com os mesmos sexo anal e oral, além de outros atos de natureza libidinoso. Em troca do silêncio das crianças, José do Amparo os presenteava com brinquedos, inclusive uma bicicleta, dada a uma das vítimas. Uma das vítimas relata ainda o uso de força pelo professor para consumir o estupro do qual foi vítima, bem como as ameaças feitas pelo condenado.

Ouvidas em depoimento, as mães dos menores informaram que matricularam os filhos na escolinha de futebol patrocinada pelo professor. Com o passar do tempo, porém, a mudança no comportamento das crianças levou-as a conversar com os filhos, quando descobriram o acontecido, bem como as doenças venéreas transmitidas às crianças.

## Vírus

Laudo anexado aos autos comprova que José do Amparo é portador de sífilis. "Exame de corpo delito do acusado afirma não ter sido constatada nenhuma lesão clínica sugestiva de HPV, o que não descarta a presença do vírus na forma latente, consta dos autos.

Diz a juíza: a ausência de laudo clínico, portanto, atestando ser o acusado ser portador de HPV não afasta ser ele contaminado pelo vírus, consoante farta literatura médica disponível. Repita-se, portanto, a conclusão exarada de que a simples ausência de manifestação clínica do HPV não afasta a probabilidade da infecção, mormente quando o menor teve seu único contato sexual com o acusado, possuindo à época tenra idade", atesta a juíza em relação à vítima infectada com HPV.

Ouvido em Juízo, o acusado negou os fatos, afirmando que as denúncias decorreram da proibição das crianças de participarem de um evento coordenado por ele (professor).

Cautelosa escolha das vítimas - Na visão da juíza Marcela Lobo, as provas constantes dos autos confirmam que os menores sofreram "várias investidas de natureza sexual durante o período em que freqüentaram a escolinha de futebol do acusado, consistentes em relação sexual oral, anal (acusador passivo), tentativa de relação anal (acusador ativo)," entre outras citadas pela magistrada.

"Aproveitando-se da confiança depositada pelas famílias e buscando segregar os menores de adolescentes com maior nível de discernimento, o professor seduzia-os com brinquedos que as condições socioeconômicas dos genitores normalmente não permitiam, aliciando-os, assim, à prática criminosa", afirma a magistrada.

Para a juíza, ao escolher o público alvo entre menores de comunidades carentes, prometendo a entrega de cestas básicas às famílias, "o acusado selecionava vítimas potenciais entre as que já eram economicamente vulneráveis". E conclui: "a conduta revela não apenas o conhecimento da ilicitude da prática criminosa, como premeditação na cautelosa escolha das vítimas".

# Prefeito de Barreirinhas tem bens bloqueados pela justiça

25/05/2016 21:07:20

A Justiça do Maranhão decidiu bloquear todos os bens de Arieldes Macário da Costa atual prefeito do município de Barreirinhas, a 252 km de São Luís, por atos de improbidade administrativa em face de irregularidade na distribuição de merenda escolar do Povoado Palmeira dos Reis, situado na zona rural de Barreirinhas, bem como de contratos fraudulentos de locação celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e particulares para funcionamento de escolas de ensino infantil e fundamental em diversos povoados do município.

Além do bloqueio dos bens do gestor de Barreirinhas, a decisão judicial também condenou o secretário municipal de Educação, Manoel Santos Costa Júnior, além de outros cinco requeridos: Ismar da Silva Freitas, Alcionete Coelho Cavalcante, José Mário Cardoso da Rocha, Edvaldo Almeida de Carvalho e Milton Silva Nunes, no valor total de 262 mil e 495 reais.

A decisão atende ao pedido de prisão preventiva do secretário de Educação, do presidente da Comissão de Licitação do Município, José de Ribamar Laune Campelo e dos réus Vivadavel da Costa Silva Sobrinho e Milton Ataíde Caldas, bem como à Ação Civil Pública (ACP).

A Justiça determinou ainda que ao Município o prazo de até 30 dias para realizar, em caráter de urgência, novo procedimento licitatório para contratação do fornecimento de merenda escolar.

Sobre os contratos de locação, a magistratura decidiu a suspensão imediata dos contratos envolvidos e a realização de novos contratos, com imóveis dignos para o exercício da atividade de educação básica. Em caso de inexistência de imóvel em condições dignas para locação, que a Prefeitura Municipal destine um transporte seguro e adequado nos termos da legislação em vigor e faça o redirecionamento dos alunos para escolas mais próximas, devendo buscar e deixar os alunos nas respectivas escolas e horários escolares.

## **Prisão preventiva**

A Justiça também determinou que caso durante as investigações as medidas foram descumpridas ou mostrem-se insuficientes, a prisão preventiva dos investigados poderá ser decretada.